



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 01.612.686.0001-34

LEI Nº448/2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentarias abaixo discriminadas, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação e valor.

Parágrafo Único – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

UNID. GESTORA	14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
FUNÇÃO	15 OBRAS
SUBFUNÇÃO	452 URBANISMO
PROGRAMA	1004 APOIO ADMINISTRATIVO
ATIVIDADE	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
ELEMENTO	339039 – SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR/CO	1.706.3110 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO/Emendas Individuais Impositivas
VALOR R\$	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 01.612.686.0001-34

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte destinação **1.706.3110** (Transferência especial da União – **Emendas Individuais Impositivas**), haja visto que na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2024, não foi contemplada a referida classificação de recurso em nenhuma das unidades orçamentarias.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 1º, as disponibilidades caracterizadas no art. 43 § I, II, III, da Lei Federal 4.320/64, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite **1.706.3110** (Transferência especial da União – (Transferência especial da União – **Emendas Individuais Impositivas**).

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL